



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FLN 152
10

RECEBI O ORIGINAL

Em 06/02/2019

Autorizada dentre flávia

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 279/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valmor José Venâncio.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Eden, Maués-AM

CNPJ/CPF: 182.844.422-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-4001

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3604

PROCESSO N°: 2810/T/15

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maués-Açú, margem direita, nas coordenadas geográficas 03°23'18,26"S e 57°44'01,52"W, Maués -AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação de 27 estruturas de tanques-rede instalados, sendo estes 17 tanques-rede de 36m³ e 10 tanques-rede de 72m³, e a instalação e posterior operação de 23 tanques-rede de 36 m³, totalizando 2.160 m³, em lâmina d'água, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo de criação, na margem direita do Rio Maués-Açú, no Município de Maués-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06.FEV.2019

Sílvia Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 279/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2810/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multifluga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar anualmente a este IPAAM, relatório de análise de qualidade da água, no período de vazante do Rio Maués-Açú, em dois pontos de coleta, sendo um à montante e outro à jusante da criação, as distâncias entre o local da coleta e a criação devem ser de 25 metros e a profundidade na lâmina d'água deve ser de até 150cm, por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM, contendo os seguintes parâmetros: nitrogênio amoniacal total, fósforo total, pH, temperatura, DBO₅ e turbidez.